

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: CAIS-GPES

Para: Coordenadoria de Controle Interno - CCI/SESAU

Processo Nº: 0036.257888/2020-03

Assunto: Aplicação da Lei nº 13.896/19

Senhor Coordenador,

Com os cumprimentos de praxe, e em atenção ao questionamento da Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (FEMAMA), que trata da necessidade de indicação da forma que esta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, está efetuando a correta aplicação da Lei 13.896/2019, como também, de que forma esta Secretaria de Estado de Saúde está orientando as Secretarias Municipais de Saúde desta Unidade Federativa a cumprir com a referida Lei.

Temos a informar que: a Secretaria de Estado da Saúde, vem desenvolvendo mecanismos para organizar a rede com o objetivo de ofertar os serviços oncológicos, em conformidade com a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013 – que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e as demais legislações vigentes.

O Estado de Rondônia esta se organizando considerando o dispositivo da Lei nº 13.896/19, que assegura aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) com suspeita de câncer, o direito à realização de exames no prazo máximo de 30 dias, porém a grande extensão territorial do Estado de Rondônia e a concentração dos serviços de alta complexidade em oncologia nas sedes das duas macrorregiões, (Porto Velho e Cacoal), é um fator limitante para o acesso à consulta e diagnóstico e a maior referência em oncologia esta na macrorregião I - Porto Velho, onde está situado o único Centro de Alta Complexidade em Oncologia-CACON, (Hospital de Amor Amazônia) referência para o tratamento de todos os tipos de câncer.

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU vem se organizando para concluir o Plano Estadual de Oncologia no qual estarão definidos todos os pontos da rede de atenção oncológica, definição das portas de entrada, serviços de referência para diagnóstico e tratamento de alta complexidade para organizar a rede oncológica e por meio deles poder minimizar os vazios assistenciais, melhorar a acessibilidade e possibilitar diagnóstico oportuno.

Ressaltamos que esse ano em virtude da pandemia do coronavírus, houve prejuízo em todas as especialidades e redes de atenção à saúde, desde a Atenção Primária, comprometendo o atendimento ambulatorial quer seja relacionado às consultas, exames e cirurgias eletivas, além da dificuldade de acesso pela limitação de tráfego nos veículos rodoviários, refletindo diretamente nos indicadores de saúde pública e no cumprimento do prazo estabelecido na referida Lei.

A Secretaria de Estado da Saúde, regula o acesso aos procedimentos de diagnóstico de alta complexidade dando transparência a todo o processo, e as informações quanto ao acompanhamento podem ser obtidas através da Unidade de Saúde que regulou o procedimento. Havendo inconsistência nesse processo, o usuário tem a sua disposição a Ouvidoria do Estado que representa cada cidadão, recebendo suas manifestações, encaminhando-as aos órgãos competentes e monitorando-as até uma resposta final.

Atenciosamente.

Porto Velho, 15 de julho de 2020.

ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS

Gerente de Programas Estratégicos de Saúde-GPES/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS**, **Gerente**, em 16/07/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0012467005** e o código CRC **7CFE0A0B**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.257888/2020-03

SEI nº 0012467005